



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.785

BELEM — DOMINGO, 22 DE JUNHO DE 1958

ORDEM E PROGRESSO

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 12.ª sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 29 de abril de 1958.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Laurival Coelho da Silva; Edgar Batista de Miranda; Antonio Expedito Chaves de Almeida; Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio denominado Costa Leite, sito à Praça da República, onde funciona o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente, e os membros, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida, supra assinados, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão extraordinária, previamente convocada, para tratar de assuntos de interesse do Montepio e seus associados. Aberta a sessão pelo senhor Presidente foi, em seguida, lida a ata da sessão anterior que foi aprovada. Tomando conhecimento do expediente em banca, o senhor Presidente passou a despachá-lo distribuindo ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para relatar, o processo em que é interessada Venina da Silva Marques; ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar os processos em que são requerentes Jovita da Silva Mota e Maria Emilia Branco da Costa. Em seguida o senhor Presidente mandou ler, por mim, Secretário, para conhecimento dos senhores membros do Conselho, o seguinte ofício endereçado ao Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado e respectivo despacho exarado por Sua Excelência, relativamente à majoração das pensões: "Belém, 31 de março de 1958. Ao Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado. Nesta, Senhor Governador. Em atenção ao despacho proferido por V. Excia. na "exposição de motivos" sobre a sugestão apresentada por esta Presidência, referente à construção do edifício-sede desta Autarquia, cumpre-me informar a V. Excia. que em sessão do Conselho Administrativo realizada em sete de março de 1958 foi o assunto da majoração das pensões, submetido à apreciação desse órgão deliberativo do Montepio, que aprovou, em princípio, o aumento de todas as pensões inferiores a quinhentos cruzeiros, até essa quantia. Informo a V. Excia. que o número de pensões a ser majorada é de setecentos e noventa e uma, conforme relação anexa e, com o aumento proposto, o Montepio irá dispendar a quantia de

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

cento e trinta e quatro mil seiscientos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos, mensalmente e um milhão seiscientos e seis mil duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e vinte centavos anualmente. Todavia, procedidos os cálculos necessários a fim de verificar se havia possibilidade do Montepio arcar com a responsabilidade oriunda dessa majoração sem afetar o ritmo normal das disponibilidades financeiras desta Autarquia, chegou-se à conclusão de que, muito embora a maioria das pensões seja aumentada em 66,65%, índice bastante significativo e a despesa oriunda desse aumento implique num gesto anual de um milhão seiscientos e seis mil duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e vinte centavos, o Montepio pode atender aos encargos da majoração. Diante do exposto, quero ressaltar a V. Excia. que o número de pensões beneficiadas com o aumento de 66,65% é de quinhentos e quarenta e cinco, o que implica na melhoria da pensão de aproximadamente (média de quatro dependentes) 2.180 beneficiários de servidores falecidos, esclarecendo, outrossim, que o último aumento verificado, ocorreu em 8 de setembro de 1955, quando foram majoradas as pensões inferiores a trezentos cruzeiros, até essa quantia. E bem verdade, senhor Governador, que a despesa será contínua, pois as pensões são vitalícias e com as possibilidades das reversões que a lei faculta, só desaparecem em consequência da morte dos beneficiários. Dai ter havido o máximo cuidado de nossa parte, quanto aos cálculos efetuados cujo objetivo foi o de garantir o fiel cumprimento dos novos e não pequenos encargos, oriundos da citada majoração. Todavia peço venia para reiterar a V. Excia. a sugestão apresentada na "exposição de motivos", anexa ao presente, quanto à construção do edifício sede desta Autarquia, esclarecendo que o montante a ser dispendido pelo Montepio o será de uma vez só e constituirá uma aplicação de sua reserva, cujo patrimônio será acrescido no seu ativo atual. Nestas condições, senhor Governador, submetemos a V. Excia. a superior consideração de V. Excia. o presente ofício, em que abordamos o aumento das pensões sugerido por V. Excia. e para cuja concretização solicitamos a sua aprovação certos de que indo de encontro ao desejo de V. Excia. cujo pensamento foi o de amparar melhor os nossos milhares de pensionistas a administração do Montepio sente-se satisfeita em poder, com seus próprios recursos, atender a justa majoração, que constituirá de fato mais uma prova de que, na gestão de V. Excia. todos os problemas são equacionados e resolvidos inclusive este de amparo à

família do ex-servidor, dentro dos sadios princípios de uma honesta e criteriosa administração. Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. Senhor Governador, os protestos de meu mais profundo respeito. Saudações. — (a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente. Despacho do Exmo. Sr. General Governador. — Aprovo, nos termos justificados de 15 de abril de 1958. — General Magalhães Barata, Governador. — Após a leitura deste expediente os senhores Conselheiros manifestaram-se todos satisfeitos com essa deliberação do Senhor Governador aprovando a proposta desta Autarquia e demonstrando, ao mesmo tempo, interesse e zelo pela melhoria de situação financeira dos pensionistas do Montepio do Estado. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão lavrando-se a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente. — (a) Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 125.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 2 de maio de 1958.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Laurival Coelho da Silva; Edgar Batista de Miranda; Antonio Expedito Chaves de Almeida; Pedro da Silva Santos.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários do Estado, sito à Praça da República, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Antonio Expedito de Almeida, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda e Laurival Coelho da Silva,

membros supra assinados, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão ordinária, para tratar assunto de interesse do Montepio e seus associados. Aberta a sessão pelo senhor Presidente, foi por mim lida a ata da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente, tomando conhecimento do expediente em banca, despachou os processos em que são interessadas Jovita da Silva Mota e Venina da Silva Marques, distribuindo o primeiro ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar e o segundo ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para o mesmo fim. O Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, apresentou três processos devidamente relatados, os quais, após a leitura de votos e parecer foram submetidos à consideração dos senhores Membros do Conselho, pelo senhor Presidente, um por um, cuja decisão foi o seguinte: Aprovar a concessão da pensão de quatro mil cruzeiros mensais e o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros, a senhora Aurora Pacheco de Oliveira, viúva de José Waldemar Figueiredo de Oliveira; aprovar a reversão de pensão requerida por Jermaine Jeane e Marie Gabriela Henry e aprovar também a concessão da pensão mensal e integral ao menor Antonio Pimenta da Costa, na importância de seiscientos e quarenta e cinco cruzeiros e o pagamento do pecúlio na base de cinquenta por cento, como filho e único beneficiário de Ormino Luiz da Costa, falecido no dia dez de outubro de 1957, e os outros cinquenta por cento em favor de Rosemari Reinaldo, Rosinaldo e Reivaldo, em partes iguais, visto haverem sido designados, pelo mesmo Ormino Luiz da Costa, como seus beneficiários para receberem o pecúlio do Montepio, por seu falecimento. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o Presidente. — (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Nossa Senhora da Conceição, em Baião, no Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00, dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Nossa Senhora da Con-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA**GOVERNADOR DO ESTADO :****General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :****Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO****SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :****Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO****SECRETARIO DE FINANÇAS :****Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID****SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :****Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :****Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :****Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA****SECRETARIO DE PRODUÇÃO :****Dr. JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA****RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262****Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-ChefeMateria paga será recebida : — Das 8 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %,idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
relativo à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservados, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas,
sesta f. O., e no pósto coletor, à rua 13 de Maio, das 8.00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas, cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esboços solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua
publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal,
emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ceição, em Baião, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Colégio, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (34.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pela da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato o Colégio, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao Colégio, a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílio e Subvenções Extraordinárias — 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto, Lei 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A", 14 — Pará; Colégio N. S. da Conceição em Baião: Cr\$ 250.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Colégio, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Colégio, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício

deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Colégio apresentará à SPVEA relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLASULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas

todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 16 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Serapião Santiago

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 250.000,00 (Exercício de 1958), destinada ao Colégio N. S. da Conceição em Baião

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ O COLÉGIO				
1 — MATERIAL E MÃO DE OBRAS				
a) Construção total das fundações, em alvenaria de pedra	m3	90,00	1.696,50	152.685,00
2 — MATERIAL				
b) Aquisição de 34.000 tijolos, a serem empregados construção total do prédio	—	—	—	97.315,00
T O T A L			Cr\$	250.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00, dotação de 1958, destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos Municípios da área Amazônica de Goiás, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu diretor do Programa do Pará, Dr. Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 90., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o

SESP, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico e Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 10 — Goiás; 1 — Manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos municípios da área amazônica de Goiás, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública, de acôrdo com os convênios firmados: quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do

presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

João Farias

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.000,00 — dotação de 1958 — destinada a manutenção do Hospital de Marabá, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Diretor do Programa do Pará, doutor Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cin-

quenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de ampliação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de Cr\$ 3.500.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: verba 3.0.00—Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00—Dispositivos Constitucionais; 3.2.02—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0—Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0—Saúde; 3.5.3.0—Assistência Médica Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 14 — Pará; 7 — Manutenção do Hospital de Marabá, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: três milhões e quinhentos mil cruzados (Cr\$ 3.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de materiais e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regula-

mento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA:—Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

João Farias de Jesus

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1958, destinada à manutenção dos serviços de Laboratórios e Pesquisas de interesse médico-sanitário do Instituto Evandro Chagas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e o SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Diretor do Programa do Pará, Dr. Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10—SPVEA; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Consti-

tuição Federal); Discriminação da Despesa 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.1.0 — Estudos e Pesquisas; 14 — Pará; 1 — Manutenção de serviços de laboratório e pesquisas de interesse médico-sanitário do Instituto Evandro Chagas, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

João Farias de Jesus

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 — dotação de 1958, destinada a manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos Municípios da área amazônica de Mato Grosso, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Diretor do Programa do Pará, doutor Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) art. 9.º § 2.º, da lei n. 1806, de (6) de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de Cr\$ 8.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia. (Art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da despesa: 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 13 — Mato Grosso; 1 — Manutenção de Postos de Higiene, nas sedes dos Municípios da área Amazônica de Mato Grosso, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública, de acôrdo com os convênios firmados: oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da

última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

João Farias Jesus

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.000,00, dotação de 1958, destinada à manutenção do Hospital de Breves.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu diretor do Programa do Pará, Dr. Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove

(1959), (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico e Sanitário; 14 — Pará; 6 — Manutenção do Hospital de Breves, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: — Cr\$ 3.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a compra direta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de

mos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, (Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(a.) Ilegível.

João Farias

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Concorrência Pública

De ordem do Exmo. Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, faço público que se acha aberta nesta Secretaria de Estado, concorrência pública para fornecimento de "HIDRÔMETROS" ao Departamento Estadual de Águas, sob as condições seguintes:

— I —

As propostas deverão ser apresentadas no Protocolo desta Secretaria de Estado, até às 12 horas do dia 30 de junho de 1958, em envólucro fechado e lacrado tendo no anverso o título: — "PROPOSTA QUE FAZ PARA FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS", e contendo dito invólucro:

a) Prova de registro comercial do concorrente, no caso de pessoa natural, ou prova de constituição ou representação sociais, devidamente registradas, no caso de pessoas jurídicas, sociedades comerciais ou firmas coletivas de qualquer natureza;

b) Prova de idoneidade comercial e financeira do concorrente, mediante documentos emanados de entidades bancárias de notoriedade no país;

c) Prova de haver recolhido, como caução, até às 10 horas do dia 30 de junho de 1958, na Tesouraria do D.E.A., a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00);

d) Declaração expressa de que o concorrente se submete integralmente às cláusulas e condições deste edital;

e) A proposta do concorrente propriamente dita, declarando minuciosamente e obrigatoriamente: preços unitários para o material pôsto em Belém, sem qualquer outra despesa; condições de pagamento; prazos para entrega; dados técnicos e o compromisso de trazer, dos fabricantes, um técnico especializado para efetuar as primeiras instalações, assim como, manter nesta Capital, pessoal habilitado para assistência aos hidrômetros.

Parágrafo único. — Os documentos, provas e declarações indicados nas alíneas "a" a "e", da presente cláusula, deverão ser redigidos em idioma nacional, sem emendas ou borrões em lugar essencial e sem costas marginais, assim como deverão ser selados regularmente e ter as firmas dos seus signatários reconhecidas por tabelião público.

— II —

A concorrência versa sobre o fornecimento de 9.000 (nove mil) hidrômetros de capacidade de 3m³/dia (três metros cúbicos por dia) e 1.000 (mil) de capacidade de 5m³/dia (cinco metros cúbicos por dia), ambos do tipo velocidade, que deverão ser entregues em partidas de quinhentas (500) unidades por mês.

— III —

Os hidrômetros domiciliários serão de 3/4", de jato múltiplo, com funcionamento reversível, de mostrador seco e ponteiros giratórios, possuindo sistema de regulação externa em derivação.

— IV —

Os comprimentos das suas carcaças, em milímetros, deverão ser:

Cap.	S/uniões	C/uniões
3m3	190	288
5m3	190	288

— V —

As demais características de construção e de funcionamento dos hidrômetros domiciliários deverão satisfazer às normas alemãs DIN 3260, de dezembro de 1954.

— VI —

Os hidrômetros serão fornecidos com as respectivas uniões, para ligação em cano de aço galvanizado, obedecendo às normas alemãs DIN 3261.

— VII —

Quanto à perfeição da mão de obra e dos materiais empregados em sua fabricação, os hidrômetros deverão ser garantidos para o período mínimo de dois (2) anos de serviço normal na rede.

— VIII —

No dia, hora e local referidos no início da cláusula I, sob a Presidência do Engenheiro Diretor do Departamento Estadual de Águas (D.E.A.), em sala desta Secretaria de Estado, com a presença dos funcionários por ele designados como seus assistentes e com a dos concorrentes que comparecerem, serão abertos os envelopes das propostas e lidos, em voz alta, os respectivos conteúdos. Em seguida, o referido Diretor rubricará e fará rubricar pelos seus assistentes e por todos os concorrentes que comparecerem, as mesmas propostas.

Depois da hora marcada para todas essas providências, nenhuma proposta será recebida nem serão permitidos quaisquer adêndos, acréscimos ou esclarecimentos. Toda e qualquer reclamação deverá constar obrigatoriamente da ata que, findos os trabalhos, deverá ser lavrada, ficando sem direito de fazê-la posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura de que trata a presente cláusula, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas nesta mesma cláusula indicadas. Terminadas as rubricas citadas, a lavratura e assinatura da ata, retirar-se-ão os concorrentes.

— IX —

Em seguida às providências da cláusula anterior, será procedida a classificação das propostas, mediante um exame técnico, econômico e administrativo realizado pelo Departamento Estadual de Águas, não se obrigando o mesmo a aceitar a proposta de menor preço, e sim a que, por suas condições gerais, oferecer maior conveniência aos interesses desse Departamento. Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) Que não se conformarem com qualquer das condições do presente edital;
- b) Que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial, ou encerrarem condições tidas como substanciais, escritas à margem ou fora do seu corpo;
- c) Que tiverem os seus preços baseados nos de outras propostas, ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

Parágrafo único. — Poderá ainda ser desclassificada ou rejeitada qualquer proposta, por outro fundamento de ordem técnica, econômica, administrativa ou jurídica, cuja justificação ficará a critério do Departamento Estadual de Águas.

— X —

O julgamento definitivo da concorrência compete ao

Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para o qual, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da data da classificação feita pelo Departamento Estadual de Águas e com um Relatório minucioso, feito pelo Diretor do D.E.A., subirá todo o processado.

— XI —

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação decidirá pela aceitação da proposta que, dentre as classificadas, lhe pareça mais vantajosa, podendo, entretanto, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência sem que caiba, do seu julgamento, aos concorrentes qualquer indenização.

Parágrafo único. — Da sua decisão, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, recorrerá, ex-officio, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado, que homologa ou não. Da decisão final do Exmo. Sr. General Governador do Estado, não haverá recurso.

— XII —

O concorrente escolhido será notificado do resultado da concorrência pelo DIÁRIO OFICIAL ou por carta, e será convidado para, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data da notificação, comparecer à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, para assinatura do Contrato.

Belém, 10 de junho de 1958.

Engenheiro CELESTINO PEREIRA DA ROCHA

Diretor do D. E. A.

(G. — 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29-6-58)

Inscrição dos Senhores Médicos

Em observância aos dispositivos da lei federal n. 3.268, de 30 de setembro de 1957, que criou os Conselhos Regionais de Medicina, convidamos os Senhores médicos que exercem ou pretendem exercer a profissão neste Estado, a inscreverem-se neste Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, cuja Secretaria funciona das quatorze às dezessete horas, na sede provisória, à Av. Independência, 484, (Instituto Ofir Lóiola).

Belém, 11 de junho de 1958. — (aa) Dr. Luiz Romano da Motta Araújo, Presidente e Dr. José de Souza Macêdo, Secretário Geral. (Ext. — Dias 20, 21 e 22/6/58)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA PRIMEIRA ZONA AÉREA — BASE AÉREA DE BELÉM (Concorrência)

De ordem do Sr. Ten. Cel. Comandante da Base Aérea de Belém, torna público que durante vinte (20) dias, incluindo o dia da publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, até às dez (10) horas do dia, fica aberta nesta Base Aérea, a inscrição das firmas construtoras que quiserem concorrer à execução das seguintes obras:

- a) Reforma geral do Cinema da Base Aérea.
- b) Construção de uma estrutura de cimento armado para o prédio do Esquadrão de Suprimento e Manutenção.

NOTA: — Os desenhos plantas e demais especificações acham-se a disposição dos interessados, no Esquadrão de Material.

Quartel em Val-de-Cana, 19 de junho de 1958. — João Masselli, Cap. Int. Eer. — Cmte. Esq. Int. (T. — 20.721 — 21, 22 e 24/6/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras O Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Bahia de Barros, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos, a 78,80.

Dimensões:

Frente — 6,55.
Fundos — 66,00.
Area — 432,30.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel de n. 438, e à esquerda, com o de n. 434. Terreno edificado sob n. 434.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de junho de 1958. — (a) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. — 21.965 — 12.22-6 e 2-7-58)

Aforamento de terras O Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Cezarina das Neves Melo brasileira, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São

Silvestre, São Miguel, 9 de Janeiro e Alcindo Cacela, a 32,90m

Dimensões:

Frete — 6,30.

Fundos — 34,00.

Area — 214,70m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob n. 73.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original a porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de junho de 1958. — (a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras.

(T — 21.972—12, 22-6 e 2-7-58)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a **Belmira Leão Ferreira de Barros**, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — **Dr. Henry C. Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a **José de Oliveira Góndim**, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos

termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — **Dr. Henry C. Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a **Clarisse de Miranda Sêrio**, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — **Dr. Henry C. Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a **Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos**, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matuacá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de junho de 1958.

Visto: — **Cunha Coimbra**, Secretário de Estado de Educação e Cultura (a) **Laura Batista de Lima**, Chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a **Srs. Raimunda Bastos Bezerra Pinho**, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar São Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958.

Visto: **Cunha Coimbra**, Secretário — (a) **Laura Batista de Lima**, chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a **senhora Darcy Rodrigues da Fonseca**, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-offício, por ato de 23/10/57 do grupo escolar de Nova Timboreua, para o grupo escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

— (a) **Laura Batista de Lima**, chefe de expediente. Visto: **Dr. Cunha Coimbra**, Secretário de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1958.

(G. — Dias 18 20 21 22 23 24 25 26 28 29 30 31/5, 1 3 4 5 7 8 10 11 12 13 14 15 17 18 19 20, 21 e 22/6/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a **normalista Renée Oliveira Holanda**, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205,

combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1958. — (a.) **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente.

Visto: — **Cunha Coimbra**, Secretário.

(G — 28, 29, 30, 31/5, e 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6, 1, 2 e 3/7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a **senhora Euridice Marques de Sousa**, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-offício, do grupo escolar de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Coati, município de Porto de Móz, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1958. — (a.) **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente.

Visto: — **Cunha Coimbra**, Secretário.

(G — 28, 29, 30, 31/5, e 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6, 1, 2 e 3/7/58).

ANÚNCIOS

PANIFICADORES REUNIDOS S. A.

(PAUSA)

Assembléia Geral Extraordinária

Aumento de Capital

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 29 do corrente, na sede social à Rua Senador Manoel Barata n. 358, nesta Cidade, às 9,00 horas, cujos fins são:

- aumento do capital social da nossa sociedade;
- alteração dos estatutos;
- mais o que ocorrer.

Pará, 21 de junho de 1958.

(a) — **Antônio Marques**, Presidente.

(Ext. — Dias 22, 25 e 28/6/58)

ESCRITURA PÚBLICA

DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA — “S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO”, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — O Doutor JOÃO NEY PRADO COLAGROSSI, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na capital do Estado de São Paulo, ora nesta cidade, representado por seu bastante procurador MIGUEL DA CONCEIÇÃO PAIVA, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, conforme instrumento de procuração lavrada em minhas notas, à folhas cento e dezoito—verso, (118-v.º) do livro número cento e doze (112), em nove (9) do mês corrente, procuração que será transcrita no traslado desta escritura; 2) — Doutor ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; 3) — JOSÉ COLAGROSSI FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente no Distrito Federal, representado por seu bastante procurador Doutor ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, conforme instrumento de procuração outorgada em notas do tabelião do vigésimo primeiro (21º) Ofício de Notas do Distrito Federal, Tabelião José da Cunha Ribeiro, aos quatro (4) dias do mês de junho corrente, às folhas cento e noventa e um (191) do livro número cento e oito (108), em favor do Doutor João Ney Prado Colagrossi, acima qualificado, e por este substabelecida ao atual procurador, em minhas notas, em nove (9) do mês corrente, à folhas trinta e três (33) do livro número vinte e cinco (25), procuração e respectivo substabelecimento que serão transcritos no traslado desta escritura, depois de registrada a procuração que fica arquivada em minhas notas, no livro competente deste cartório, sob número 77; 4) — JOSÉ CARLOS ALVES MEIRA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, domiciliado e residente na capital do Estado de São Paulo, representado por seu bastante procurador Doutor Alberto Carneiro Martins de Barros, acima qualificado, conforme instrumento de procuração outorgada no Sétimo (7º) Ofício de Notas da Capital do Estado de São Paulo, Doutor Rinaldo Bulcão Giudice, aos dois (2) dias do mês de junho corrente às folhas treze (13) do livro número duzentos e setenta (270), em favor do Doutor João Ney Prado Colagrossi, acima qualificado e por este substabelecida ao atual procurador, em minhas notas, em nove (9) do mês corrente à folhas trinta e três (33) do livro número vinte e cinco (25), procuração e respectivo substabelecimento que serão transcritos no traslado desta escritura, depois de registrada a procuração que fica arquivada em minhas notas, no livro competente deste cartório sob número 77; 5) — CLOTILDE BAYLON DE RAVIGNAN, brasileira, solteira, maior, industrial, domiciliada e residente no Distrito Federal, representada por seu bastante procurador, Doutor Alberto Carneiro Martins de Barros, acima qualificado, conforme instrumento de procuração outorgada no Vigésimo primeiro (21º) Ofício de Notas do Distrito Federal, Tabelião José da Cunha Ribeiro aos quatro (4) dias do mês de junho corrente, à folhas cento e noventa e um—verso (191-v.º) do livro número cento e oito (108), em favor do Doutor João Ney Prado Colagrossi, acima qualificado e por este substabelecida ao atual procurador em minhas notas, em nove (9) do mês corrente à folhas trinta e três (33) do livro número vinte e cinco (25), procuração e respectivo substabelecimento que serão transcritos no traslado desta escritura depois de registrada a pro-

curação, que fica arquivada em minhas notas, no livro competente deste cartório sob número 77; 6) — Doutor MÁRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, representado por seu bastante procurador Doutor Alberto Carneiro Martins de Barros, acima qualificado, conforme instrumento de procuração outorgado no Sétimo (7º) tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, Doutor Rinaldo Bulcão Giudice, aos dois (2) dias do mês de junho corrente, às folhas quatorze (14) do livro número duzentos e setenta (270), em favor do Doutor João Ney Prado Colagrossi, acima qualificado e por este substabelecida ao atual procurador em minhas notas, em nove (9) de mês corrente, à folhas trinta e três (33) do livro número vinte e cinco (25), procuração e respectivo substabelecimento que serão transcritos no traslado desta escritura, depois de registrada a procuração, que fica arquivada em minhas notas no livro competente deste cartório sob número 77; 7) — WILSON ANTÔNIO FRIAS, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, representado por seu bastante procurador Doutor Alberto Carneiro Martins de Barros, acima qualificado, conforme instrumento de procuração outorgada no sétimo (7º) tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, Doutor Rinaldo Bulcão Giudice, aos dois (2) dias do mês de junho corrente, à folhas treze (13) do livro número duzentos e setenta (270), em favor do Doutor João Ney Prado Colagrossi, acima qualificado, e por este substabelecida ao atual procurador, em minhas notas, em nove (9) de junho corrente, à folhas trinta e três (33) do livro número vinte e cinco (25), procuração e respectivo substabelecimento que serão transcritos no traslado desta escritura, depois de registrada a procuração, que fica arquivada em minhas notas, no livro competente deste cartório sob número 77; os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Estão, perante as mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: **Primeiro:** — Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, teem entre si acordado a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de “S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO”, com sede nesta cidade de Belém, com o capital de, dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; **Segundo:** — Que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, subscrevem todo o capital social pela seguinte forma: 1) — Doutor João Ney Prado Colagrossi, nove mil novecentos e trinta (9.930) ações, no valor de nove milhões novecentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 9.930.000,00); 2) — Doutor Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 3) — José Colagrossi Filho, dez (10) ações, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); 4) — José Carlos Alves Meira, dez (10) ações, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); 5) — Clotilde Baylon de Ravignan, dez (10) ações, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); 6) — Doutor Mário Custódio de Oliveira Pinto, dez (10) ações, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); e 7) — Wilson Antônio Frias, dez (10) ações, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); **Terceiro:** — Que estando, assim, cumpridas as formalidades legais para a constituição de uma sociedade anônima, declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados, constituída a “S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO”, que se regerá pelos seguintes Estatutos: **ESTATUTOS DA “S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO”. CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1.º** — Sob a denominação S. A. Bragantina de Importação e Exportação fica constituída uma sociedade

anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis; **Artigo 2º**—O objeto da sociedade é a exploração do comércio de importação e exportação de juta e malva, além de outros produtos da região amazônica; **Artigo 3º**—A sociedade tem sede na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo instalar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, a juízo da Diretoria; **Artigo 4º**—A sociedade durará por tempo indeterminado; **CAPÍTULO II — CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º**—O capital social é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; **Parágrafo 1º**—A integralização das ações será feita pela forma seguinte: dez por cento (10% no ato da assinatura desta escritura de constituição social e o restante em prestações que a Assembléia Geral vier a estabelecer; **Parágrafo 2º**—A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações; **Parágrafo 3º**—As ações serão nominativas e somente poderão ser convertidas em ações ao portador, depois de integralizadas; **Artigo 6º**—Os títulos ou certificados de ações serão assinados pela Diretoria; **Artigo 7º**—Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; **CAPÍTULO III — ASSEMBLÉIA GERAL — Artigo 8º**—A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro (4) primeiros meses, após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas; **Parágrafo único**—Os avisos de convocação serão publicados pela imprensa, como manda a lei, serão assinados por um dos diretores e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora, e local da reunião; **Artigo 9º**—Só poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas, cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no livro competente, até três (3) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral, ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da sociedade até três dias antes daquela data. Poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas que tiverem depositado suas ações em estabelecimento bancário do país, desde que depositem na sede da sociedade, até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléia, o certificado de depósito; **Parágrafo único**—Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador, que prove também aquela qualidade, desde que não seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e que o respectivo instrumento seja depositado na sede da sociedade com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas; **Artigo 10º**—Os acionistas depois de assinarem no "Livro de Presença" escolherão o presidente e os dois secretários, que formarão a Mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral; **CAPÍTULO IV — Diretoria. Artigo 11.**—A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de dois membros, acionistas ou não, mas residentes no País. **Artigo 12.**—Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos; **Parágrafo 1º**—Se ocorrer a vaga na Diretoria, será convocada uma Assembléia Geral extraordinária, dentro de trinta (30) dias, a qual elegerá um novo Diretor que permanecerá no cargo até o término do triênio; **Parágrafo 2º**—No caso de impedimento temporário de um dos Diretores a sociedade será administrada pelo outro; no caso de impedimento temporário de ambos, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária a qual elegerá um diretor para substituí-los, servindo o escolhido pelo prazo que durar o impedimento; **Artigo 13.**—Cada Diretor prestará a caução de vinte (20) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, ficando investido no cargo. **Parágrafo único**—Qualquer acionista poderá prestar a caução, no caso de não serem os diretores

acionistas. **Artigo 14.**—A remuneração de cada membro da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria poderão ainda receber uma bonificação, de acordo com o previsto no artigo décimo oitavo (18º), letra "c" destes Estatutos, observado sempre o disposto no artigo cento e trinta e quatro (134) do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de mil novecentos e quarenta (1940); **Artigo 15.**—Os Diretores tem os mais amplos poderes de administração, bem como toda e qualquer atribuição que a lei lhes confere para assegurar o funcionamento normal da sociedade e representá-la em Juízo ou fora dele; **Parágrafo único**—Esses poderes poderão ser exercidos, em conjunto ou separadamente pelos diretores. **CAPÍTULO V — Conselho Fiscal. Artigo 16.**—O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º**—O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhes confere. **Parágrafo 2º**—A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que os eleger. **CAPÍTULO VI — Exercício social. Artigo 17.**—O exercício social termina em trinta e um (31) de dezembro de cada ano; **Artigo 18.**—No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, deduzir-se-ão; a) cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) de capital social; b)—a soma necessária para o pagamento de um dividendo de seis por cento (6%) sobre o montante do capital social; c)—uma porcentagem, se for aprovada, para os membros da Diretoria, nos termos do que dispõe o artigo décimo quarto (14.) destes Estatutos. Essa porcentagem será atribuída entre os membros da Diretoria, a critério da Assembléia; **Parágrafo único**—O saldo que resultar após essas deduções poderá ser partilhado, no todo ou em parte, como dividendo aos acionistas, ou poderá ser transferido, no todo ou em parte, para o exercício seguinte, se não for destinado, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, a constituição de fundos especiais de reserva, tudo de conformidade com o que resolver a Assembléia Geral de Acionistas; **Artigo 19.**—Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade. **CAPÍTULO VII — Liquidação. Artigo 20.**—A sociedade entrará em liquidação nos casos legais; **Parágrafo único**—Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação; **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Artigo 21.**—Para o primeiro período social, a sociedade será dirigida pela seguinte Diretoria: — Doutor ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO e Doutor JOÃO NEY PRADO COLAGROSSI, cujo mandato terminará na data da Assembléia Geral Ordinária que se reunir no ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). O primeiro Diretor perceberá, nesse período, os vencimentos mensais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) e o segundo os de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). **Artigo 22.**—Para o primeiro período social ficam escolhidos como membros efetivos do Conselho Fiscal: Doutor MICHEL HOMICI HABER, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade; ANTONIO DA SILVA CARRELLHAS JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; FELICIANO CORRÊA SEIXAS, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta cidade; e Suplentes: HAROLDO HOMICI HABER, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; HUMBERTO MIGLIO, brasileiro, casado, despachante estadual, domiciliado e residente nesta cidade; ANTONIO BEZERRA ASSUMPCAO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e

residente nesta cidade, cujo mandato terminará na data da Assembléia Geral Ordinária que se realizar no ato de mil novecentos e sessenta e um (1961). Os membros do Conselho Fiscal perceberão nesse período, a remuneração anual de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). **Artigo 23.** — Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade. Não lhes será igualmente, lícito, hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, sem expressa autorização da Assembléia Geral. **Parágrafo Único:** — É também defeso aos diretores tomar empréstimos à sociedade, sem prévia autorização da mesma assembléia. Que estando constituída, como está, a sociedade anônima de que trata esta escritura, os outorgantes e reciprocamente outorgados, davam por investido em seus cargos os Diretores escolhidos. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito a bem de quem, naente, de direito fôr. Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade anônima — “S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO”, por dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). Pará, dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A distribuidora. José Miranda. (Estava selado). — Imposto do selo federal: — Paga este imposto, no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), proporcional a dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), por verba, conforme a Guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha adiante colada e inutilizada. Guia. Segunda Via. Pagamento do imposto do selo federal — Por Verba. Vai a sociedade em via de constituição, sob a denominação “S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO”, com sede nesta cidade de Belém, pagar na Alfândega desta cidade, o imposto do selo federal — Por verba, na importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), proporcional a dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), capital social, dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, consoante escritura pública a ser lavrada nas notas do meu cartório. Belém, sete (7) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira (1a.) via, pela verba número três mil duzentos e dezenove (3.219) o imposto do selo proporcional no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). R. M. Pinto. Encarregado do selo. — Declaro eu, Tabelião, que, na forma da lei, procederam ao depósito da décima parte do capital social na Agência do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., nesta capital, conforme se vê do documento do teor seguinte: “Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Belém, (Pa), dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A S. A. Bragantina de Importação e Exportação — (Em organização). Nesta. Presados Senhores: Confiando nessa carta de doze — seis. — cinquenta e oito (12-6-58), comunicamo-lhes que o Sr. Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, um dos fundadores dessa firma, recolheu a este Banco, a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) correspondente a dez por cento (10%) de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), capital com que se vai constituir, com sede nesta cidade, nos termos do Decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis — nove — quarenta (26-9-40). Sem mais, apresentamos-lhes as nossas cordiais saudações. Belém, dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Assinaturas ilegíveis). Belém-Pará”. E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Raimunda dos Santos Amador, moradores nesta cidade, pessoas do

meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). P. p. MIGUEL DA CONCEIÇÃO PAIVA. ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO. P. p. ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS. Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho. Raimunda dos Santos Amador. (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha da taxa de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50). — Passo a transcrever as procurações e substa-belecimentos mencionados no preâmbulo desta escritura, os quais são dos teóres seguintes: — Livro número 112 — Fôlhas 118-verso. — Procuração que faz Doutor João Ney Prado Colagrossi. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), aos nove (9) dias do mês de junho, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), Doutor João Ney Prado Colagrossi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome; e dou fé ser o próprio; e por ele me foi declarado, perante as testemunhas infra-assinadas, que: por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, MIGUEL DA CONCEIÇÃO PAIVA, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, ao qual confere amplos poderes para o fim especial de representá-lo em todos os atos de constituição de uma sociedade anônima, que terá sua sede e fôro em Belém, Capital do Estado do Pará; podendo dito procurador, combinar, capital, objeto social, prazo, modo de extinção e demais cláusulas contratuais; subscrever ações, integralizá-las no todo ou em parte; outorgar, aceitar e assinar a respectiva escritura de constituição, bem como assinar atas, estatutos e que mais preciso fôr; eleger os membros de diretoria, de conselho fiscal e seus suplentes e demais órgãos; determinar suas atribuições e remunerações, representá-lo perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e ainda perante a Junta Comercial deste Estado, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que fôr preciso a bem de seus direitos e interesses com respeito à legalização da sociedade a ser constituída; praticar enfim, todos os demais atos necessários ao completo desempenho deste mandato. Assim outorgou e assina, com as testemunhas presentes, moradores nesta cidade, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, nove (9) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). JOÃO NEY PRADO COLAGROSSI. Testemunhas: Maria da Glória Oliveira Nunes. Raimunda dos Santos Amador. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Livro número 77 — (Está impresso o Escudo Nacional). 21o. Ofício de Notas — Tabelião — José da Cunha Ribeiro — Avenida Graça Aranha, 342 — Esplanada do Castelo. Telefone: — 52 — 5462. Livro — Cento e oito (108). Fôlhas — cento e noventa e um (191). Primeiro Traslado — Procuração bastante que faz José Colagrossi Filho. Saibam os que este público instrumentos de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante em cartório, José Colagrossi Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade à rua Ge-

Artigo número sessenta e três (63), portador da carteira de identidade, expedida pela C. R. E. A. 5a. Região, número 6398-D; reconhecido como o próprio por mim, tabelião, e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ele foi dito que, por este público instrumento nomeiava e constituía seu bastante procurador Doutor João Ney Prado Colagrossi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à rua Doutor João Pinheiro, número cento e dezessete (117), ao qual confere amplos poderes para o fim especial de representá-lo em todas as atos de constituição de uma sociedade anônima, que terá sede e fóro em Belém, Capital do Estado do Pará; podendo, dito procurador, combinar capital, objeto social, prazo, modo de extinção e demais cláusulas contratuais; subscrever ações, integralizá-las no todo ou em parte; outorgar, aceitar e assinar a respectiva escritura de constituição bem como assinar atas, estatutos e o que for preciso; eleger os membros de diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes e demais órgãos; determinar suas atribuições e remunerações; representá-lo perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, e, ainda perante a Junta Comercial do Estado do Pará, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso a bem de seus direitos e interesses com respeito à legalização da sociedade a ser constituída; praticar enfim, todos os demais atos necessários ao completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita assina com as testemunhas abaixo, José Luiz Paredes e Paulo Osias. Eu, Djalma de Azevedo Barcellos, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Francisco da Costa Maia, tabelião substituto, em exercício, subscrevo. Rio, quatro (4) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). (aa) José Colagrossi Filho. José Luiz Paredes. Paulo Osias. (Selada com quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50). Traslada hoje por mim, datilógrafo auxiliar. E eu, Francisco da Costa Maia, Tabelião substituto, subscrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Francisco da Costa Maia. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), por um carimbo de dizeres ilegíveis). — Reconheço verdadeira a firma e sinal público retro de Francisco da Costa Maia, tabelião do Rio de Janeiro. Belém, nove (9) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite. Tabelião substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e uma estadual no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) pelo carimbo do respectivo tabelião). Era o que se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às folhas trinta e oito — verso (38-v) do livro número trezentos e setenta e dois (372), em dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Belém, 16 de junho de 1958. C tabelião substituto. Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Livro número 77. República dos Estados Unidos do Brasil (Está impresso o Escudo Nacional). Sétimo (7.º) Tabelionato de Notas da Capital. Serventuário — Dr. Rinaldo Bulcão Giudice. Tabelião interino — Nicodemo Padula, Oficial Maior: — João Paulo de Andrade Figueira. Rua Quintino Bocaiuva, número 183. Fones: 36 — 1131 — Rede Interna 35 — 5196 e 35 — 5118 35 — 5197. São Paulo. Livro — duzentos e setenta (270) — Folhas — treze (13). Procuração bastante que faz José Carlos Al-

ves Meira. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois (2) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, tabelião compareceu como outorgante José Carlos Alves Meira, brasileiro, solteiro, maior do comércio, domiciliado e residente nesta capital, na avenida General Olímpio da Silveira número cinquenta e nove (59), quarto (4.º) andar, apartamento quarenta e dois (42), reconhecido pelo próprio de mim e das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito, que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Doutor João Ney Prado Colagrossi, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta capital, na rua Doutor João Pinheiro, número cento e dezessete (117), ao qual confere amplos poderes para o fim especial de representá-lo em todos os atos de constituição de uma sociedade anônima, que terá sua sede e fóro em Belém, Capital do Estado do Pará; podendo, dito procurador, combinar capital, objeto social, prazo, modo de extinção e demais cláusulas contratuais; subscrever ações, integralizá-las no todo ou em parte; outorgar, aceitar e assinar a respectiva escritura de constituição, bem como assinar atas, estatutos e o que mais for preciso; eleger os membros de diretoria, de conselho fiscal e seus suplentes e de demais órgãos; determinar suas atribuições e remunerações; representá-lo perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e, ainda, perante a Junta Comercial do ESTADO DO PARÁ podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso a bem de seus direitos e interesses com respeito à legalização da sociedade a ser constituída; praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. E de como assim disse, do que dou fé lavrei este instrumento que, lhe sendo lido e às testemunhas, aceita e assina, com as testemunhas, a tudo presentes, que são: Ubirajara Ferreira Diniz e Nilton Antonio Cachigian, brasileiros, solteiros, capazes, datilógrafos, domiciliados e residentes nesta capital, na avenida Tomás Edison, número duzentos e dezessete (217) e rua Camomil, número cento e trinta e sete (137), respectivamente, meus conhecidos, do que tudo dou fé. Eu, Aldony de Souza, escrevente habilitado a escrevi. Eu, João Paulo de Andrade Figueira, Oficial Maior, a subscrevo. — (aa) José Carlos Alves Meira. Ubirajara Ferreira Diniz. Nilton Antonio Cachigian. (Devidamente selada). Nada mais Traslada em seguida. Eu, João Paulo de Andrade Figueira, Oficial Maior, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. João Paulo de Andrade Figueira — 7.º Tabelião. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50) inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais três estaduais, no valor total de cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 5,70), pelo carimbo com os dizeres seguintes: — "7.º Tabelião de Notas — Dr. Rinaldo Bulcão Giudice — TABELIÃO. Nicodemo Pádula — Tabelião interino — João Paulo de Andrade Figueira — Oficial Maior — Rua Quintino Bocaiuva, 183. Telefone — 33.2413 — São Paulo". — Reconheço verdadeira a firma e sinal público retro de João de Andrade Figueira, tabelião de São Paulo. Belém, nove (9) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite. Tabelião substituto. Estão coladas e devidamente inutilizada estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estadual no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo tabelião). Era o que se continha, em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às

fólias trinta e oito — verso (38-v.º) do livro número trezentos e setenta e dois (372), em dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito 1958). Belém, 16 de junho de 1958. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Livro — 77 — (Está impresso o Escudo Nacional). 21.º Ofício de Notas — Tabelião — José da Cunha Ribeiro — Avenida Graça Aranha, 342 — Esplanada do Castelo. Tel.: — 52.5462 — Rio. Livro — cento e oito (108) — Fólias — cento e noventa e um — verso (191-v.º). Primeiro traslado. Procuração bastante que faz Clotilde Baylon de Ravignan. Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), aos quatro (4) dias do mês de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião compareceu como outorgante em cartório, Clotilde Baylon de Ravignan, brasileira, solteira, maior, industriária, domiciliada e residente nesta capital à Rua Aperana, número cento e sete (107); portadora da carteira de identidade expedida pelo Inst. F. Pacheco, reg. 473.652; reconheço como a própria por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ela foi dito que por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador, Doutor João Ney Prado Colagrossi, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Doutor João Pinheiro, número cento e dezessete (117), ao qual confere amplos poderes para o fim especial de representá-la em todos os atos de constituição de uma sociedade anônima que terá sua sede e fôro em Belém, Capital do Estado do Pará; podendo dito procurador, combinar capital, objeto social, prazo, modo de extinção e demais cláusulas contratuais, subscrever ações, integralizá-las no todo ou em parte; outorgar, aceitar e assinar a respectiva escritura de constituição, bem como assinar atas, estatutos e o que mais for preciso, eleger os membros de diretoria, de conselho fiscal e seus suplentes e de demais órgãos, determinar suas atribuições e remunerações; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e ainda, perante a Junta Comercial do Estado do Pará, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso a bem de seus direitos e interesses com respeito à legalização da sociedade a ser constituída; praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo, José Luiz Paredes e Paulo Osias. Eu, Djalma de Azevedo Barcellos, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Francisco da Costa Maia, tabelião substituto em exercício, subscrevo. Rio, quatro (4) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). (aa). Clotilde Baylon de Ravignan. José Luiz Paredes. Paulo Osias. (Selada com quatro cruzeiros e cinquenta centavos Cr\$ 4,50). TRASLADADA hoje por mim, datilógrafo auxiliar. E eu, Francisco da Costa Maia, Tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Francisco da Costa Maia. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Reconheço verdadeira a firma e sinal público retro de Francisco da Costa Maia, tabelião do Rio de Janeiro. Belém, nove (9) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite. Tabelião Substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos.....

(Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo tabelião). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada às fólias trinta e oito — verso (38-v.º) do livro número trezentos e setenta e dois (372), em dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito 1958). Belém, 16 de junho de 1958. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Livro número 77. — República dos Estados Unidos do Brasil — (Está impresso o Escudo Nacional) — Sétimo (7.º) Tabelionato de Notas da Capital — Serventuário: — Doutor Eraldo Bulcão Giudice. Tabelião interino: — Nicodemo de Pádula. Oficial Maior: — João Paulo de Andrade Figueiro. Rua Quintino Bocaiuva n. 183 — Fone: — 36.1131 — Rede Interna — 35-5196 e 35-51118 35-5197 — São Paulo. — Procuração bastante que faz o Doutor Mario Custódio de Oliveira Pinto. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois (2) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) nesta cidade de São Paulo em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante o Doutor Mário Custódio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta capital, na rua Nova York, número cento e sessenta e um (161), reconhecido pelo próprio de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, perante as quais por ele me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Doutor João Ney Prado Colagrossi, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta capital, na rua Doutor João Pinheiro, número cento e dezessete (117), ao qual confere amplos poderes para o fim de representá-lo em todos os atos de constituição de uma sociedade anônima, que terá sua sede e fôro em Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, dito procurador, combinar capital, objeto social, prazo, modo de extinção e demais cláusulas contratuais; subscrever ações, integralizá-las no todo ou em parte; outorgar, aceitar e assinar a respectiva escritura de constituição, bem como assinar atas, estatutos e o que mais for preciso; eleger os membros da diretoria, de conselho fiscal e seus suplentes e de demais órgãos; determinar suas atribuições e remunerações; representá-lo perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e, ainda, perante a Junta Comercial do Estado do Pará, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso a bem de seus direitos e interesses com respeito à legalização da sociedade a ser constituída; praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, lhe sendo lido e às testemunhas, aceita e assina, com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Ubirajara Ferreira Diniz e Nilton Antonio Cachigian, brasileiros, solteiros, capazes, datilógrafos, domiciliados e residentes nesta capital, na avenida Tomás Edison, número duzentos e dezessete (217) e rua Camomil, número cento e trinta e sete (137), respectivamente, meus conhecidos, do que tudo dou fé. Eu, Aldony de Souza, escrevente habilitado, a escrevi. Eu, João Paulo de Andrade Figueira, Oficial Maior, a subscrevo. (aa.) Mario Custódio de Oliveira Pinto. — Ubirajara Ferreira Diniz. — Nilton Antonio Cachigian. (Devidamente selada). Nada mais. Traslada em seguida. Eu, João Paulo de Andrade Figueira, Oficial Maior, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. João Paulo de Andrade Figueira. 7.º Tabelião. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos — (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saú-

de, e mais três do Estado de S. Paulo, no valor de cinco cruzeiros e setenta centavos — (Cr\$ 5,70), pelo carimbo do respectivo tabelião, com os dizeres seguintes: "7.º Tabelião de Notas — Dr. Rinaldo Bulcão Giudice — Tabelião. Nicodemo Padula — Tabelião interino — João Paulo de Andrade Figueira — Oficial Maior — Rua Quintino Bocaiuva, 183 — Telefone 33-2413 — São Paulo".) — Reconheço verdadeira a firma e sinal público retro de João Paulo de Andrade Figueira, Tabelião de São Paulo, nove (9) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde e mais uma estadual no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo tabelião). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da Escritura lavrada às folhas trinta e oito — verso (38-v.º) do livro número trezentos e setenta e dois (372), em dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Belém, 16 de junho de 1958. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Livro número 77. República dos Estados Unidos do Brasil — (Está impresso o Escudo Nacional). Livro duzentos e setenta (270). Fôlhas treze (13-v.º) — Sétimo (7.º) Tabelionato de Notas da Capital. Serventuário: Dr. Rinaldo Bulcão Giudice. Tabelião interino: Nicodemo Padula. Oficial Maior. — João Paulo de Andrade Figueira. Rua Quintino Bocaiuva número 183. Fones: 36-1131 — Rede Interna — 35-5196 e 35-5118 35-5197. São Paulo. Procuração bastante que faz Wilson Antonio Frias. Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos dois (2) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante Wilson Antonio Frias, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta capital, na rua Coronel Chananeco, número trinta e oito (38), reconhecido pelo próprio de mim e das testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Doutor João Ney Prado Colagrossi, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta capital, na rua Doutor João Pinheiro, número cento e dezessete (117), ao qual confere amplos poderes para o fim especial de representá-lo em todos os atos de constituição de uma sociedade anônima, que terá sua sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará; podendo, dito procurador, combinar capital, objeto social, prazo, modo de extinção e demais cláusulas contratuais; subscrever ações, integralizá-las no todo ou em parte; outorgar, aceitar e assinar a respectiva escritura de constituição, bem como assinar atas, estatutos e o que mais fôr preciso; eleger os membros de diretoria, de conselho fiscal e seus suplentes e demais órgãos; determinar suas atribuições e remunerações; representá-lo perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e, ainda, perante a Junta Comercial do Estado do Pará, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que fôr preciso a bem de seus direitos e interesses com respeito a legalização da sociedade a ser constituída; praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido e às testemunhas, aceita e assina, com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Ubirajara Ferreira Diniz e Nilton Antonio Cachigian, brasileiros, solteiros, capazes, datilógrafos, domiciliados e residentes nesta capital, na avenida Tomás Edison, número duzentos e dezessete (217) e rua Camomil, número cento e trinta e sete (137), respectivamente, meus conhecidos, do que tudo dou fé. Eu, Aldony de Souza, escrevente habili-

tado, a escrevi. Eu, João Paulo de Andrade Figueira, Oficial Maior, a subscrevo. — (aa.) Wilson Antonio Frias. Ubirajara Ferreira Diniz. — Nilton Antonio Cachigian. (Devidamente selada). Nada mais. Traslada, em seguida. Eu, João Paulo de Andrade Figueira. Oficial Maior, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. João Paulo de Andrade Figueira. 7.º Tabelião. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais três do Estado de S. Paulo, no valor total de cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 5,70), pelo carimbo do respectivo tabelião, com os dizeres seguintes: "7.º Tabelião de Notas — Dr. Rinaldo Bulcão Giudice — Tabelião — Nicodemo Padula — Tabelião interino. João Paulo de Andrade Figueira — Oficial Maior — Rua Quintino Bocaiuva, 183. Telefone — 33-2413. São Paulo".) Reconheço verdadeira a firma e sinal público retro de João Paulo de Andrade Figueira. Belém, nove (9) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite. Tabelião substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estadual, no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo tabelião). Era o que se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada às folhas trinta e oito — verso (38-v.º) do livro número trezentos e setenta e dois (372), em dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Belém, 16 de junho de 1958. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Livro número 25. Fôlhas 33. Substabelecimento que faz Dr. João Ney Prado Colagrossi. Saibam quantos este público instrumento de Substabelecimento bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), aos nove (9) dias do mês de junho, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número 109, o Doutor João Ney Prado Colagrossi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome; e dou fé ser o próprio; e por ele me foi declarado, perante as testemunhas infra assinadas, que: — pelo presente instrumento, substabelece, **com reserva**, ao Doutor ALBERTO MARTINS DE BARROS, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, todos os poderes que lhe foram conferidos nos seguintes instrumentos: — a) — procuração outorgada por José Carlos Alves Meira, em 2 do corrente mês e ano, lavrada às folhas 13 do livro número 270; b) — procuração outorgada por Wilson Antonio Frias, em dois do corrente mês e ano, lavrada às folhas 13-verso do livro número 270; c) — procuração outorgada pelo Dr. Mário Custódio de Oliveira Pinto, em 2 do corrente mês e ano, lavrada às folhas 14 do livro número 270, todas das notas do Tabelião Dr. Rinaldo Bulcão Giudice, do 7.º Tabelionato da cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome; d) — procuração outorgada pelo Dr. José Colagrossi Filho, em 4 do corrente mês e ano, lavrada às folhas 191, do livro número 108; e) — procuração outorgada por Clotilde Baylon de Ravignan, em 4 do corrente mês e ano, lavrada às folhas 191 — verso do livro número 108, estas duas últimas das notas do tabelião José da Cunha Ribeiro, do 21.º Ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro; podendo o procurador ora substabelecido, praticar todos os atos concernentes àqueles poderes. Assim outorgou e assina, com as testemunhas presentes, moradores nesta cidade, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas

Leite. Belém, 9 de junho de 1958. JOÃO NEY PRADO COLAGROSSI. Testemunhas: — Maria da Glória Oliveira Nunes. Raimunda dos Santos Amador. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Era o que se continha em as referidas: Escritura, Procurações e substabelecimentos, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho (EFL) de verdade.

Belém, 16 de junho de 1958.

(a.) EDUARDO DE FREITAS LEITE.

CR\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros.

Recebedoria, 20 de 6 de 1958.

O Funcionário: — (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta escritura de constituição em 3 vias foi apresentada no dia 20 de junho de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 16 folhas de números 1387/1402, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 464/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas, na 1a. via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 20 de junho de 1958. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 22-6-58)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Seção do Pará

DIRETÓRIO REGIONAL

De ordem do Sr. Presidente, em exercício, deste Diretório Regional, convido aos Diretórios Municipais e Distritais do PSD, bem como todos os correligionários pessedistas, para a sessão especial que terá lugar na próxima segunda-feira, dia 23, às 20 horas, em nossa sede, à rua Manoel Barata, 127, a fim de receber o ilustre Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO, candidato do nosso valoroso Partido a Senador Federal nas eleições que terão lugar a 3 de outubro de 1958.

Secretaria Geral do Diretório Regional, 20 de junho de 1958.

Benedito Carvalho

Secretário Geral

(Dia 22/6/58)

ISPETORIA DA GUARDA CIVIL

Serviço de Administração

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Osvaldino Alexandrino Monteiro, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Car-

valho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.
(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26/7/58).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Otávio Sales de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à travessa Estréla, n. 1.344.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Pará, em 20 de junho de 1958. (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário. (T. — 22.036 — 21, 22, 24, 25 e 26/6/58).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CHAVES
Citação com o prazo de 60 dias
O Dr. Helio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de Antonio Mendes Caridade e Gemina Antonia Caridade me foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Antonio Mendes Caridade, lavrador, e sua irmã, Gemina Antonia Caridade de prendas domésticas, ambos brasileiros, solteiros, maiores, domiciliados e residentes no lugar Ipixuna, região de Arrosal, ilha Caviana, neste Município e Comarca, por seu bastante procurador, no fim assinado, da ordem dos advogados do Brasil (Seção do Pará), inscrito sob o n. R-26, vem perante V. Excia. expor, para afinal requerer, o seguinte: 1.ª Na sorte de terras denominada "Ipixuna", situada na Ilha Caviana, região de Arrosal, neste Município, há muito mais de trinta (30) anos nasceram os suplicantes, ao tempo da existência de seus pais, Jesuino Caridade e Maria Cesarina de Assunção, os quais já residiam na referida sorte de terras, que a possuíam como sua, mansa e pacificamente, sem qualquer oposição. Com o falecimento de seus pais os suplicantes continuaram na posse daquela sorte de terras, o que fazem, até hoje ininterruptamente, também mansa e pacificamente, sem que jamais fossem molestados e sofressem oposição por parte de quem quer que seja; 2.ª No mencionado terreno, como seus antecessores, os suplicantes mantiveram, como mantem, residência e fizeram plantações de árvores frutíferas e outras benfeitorias, além de praticarem o cultivo das terras, com o produto do qual mantem as suas subsistências; 3.ª A supra dita sorte de terras mede três mil setecentos e oitenta (3.780) metros de frente por três mil oitocentos e noventa (3.890) ditos de fundos, mais ou menos, e tem as seguintes confrontações: limita-se pela frente, com o canal do Itamarí: pelo lado de cima, com o igarapé denominado Ipixuna, por onde tem como confrontantes os herdeiros de Eliziário Caridade; pelo lado de baixo, com o igarapé conhecido por Ciboal, por onde tem como confrontantes os herdeiros de Quitéria Maria do Rosario, e pelos fundos, com as terras pertencentes a Agnelo ou Aquinaldo de Souza e Dilermano Furtado, sendo que o referido terreno possui, em sua totalidade, uma área de catorze milhões e sessenta e sete mil e duzentos (14.067.200) metros quadrados; 4.ª E como os suplicantes possuem a aludida sorte de terras tal como se acha antes descrita, há mais de trinta anos sem interrupção, em continuação aos seus antecessores, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, e desejam legitimar sua posse, o fazem perante V. Excia. com fundamento no artigo 550 do Código Civil, cuja redação foi modificada pela lei n. 2.437, de 7 de março de 1955, para o que requerem a designação de dia, hora e lo-

cal para a justificação exigida pelo artigo 455 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Lauriano Corrêa da Conceição, marítimo, residente nesta cidade, Silverio da Silva Santos, proprietário, residente no rio Assai-tuba, ilha Caviana e Castorino Antonio, Oficial do Registro Civil, sendo todos brasileiros, casados. Requerem outrossim, depois de feita a justificação, a citação pessoal dos confrontantes Aguinaldo de Sousa e Dilermano Furtado, bem como o representante do Ministério Público, e, por edital de 60 dias publicado no DIÁRIO OFICIAL na Capital do Estado, na falta de jornais editados nesta Comarca, dos demais confrontantes ou interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem até final julgamento os termos da presente ação de usucapião, con-testando-a no prazo de dez dias depois da terminação do prazo do edital, de acordo com o que estatui o art. 455 do Código de processo civil, por meio de cuja ação deverá ser reconhecida e declarada de domínio dos suplicantes sobre a aludida sorte de terras. Dá-se à presente causa o valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), para efeito da taxa Judiciária. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais de interessados, testemunhas, vistorias, e com todos os meios de provas em direitos permitidos. Nestes termos, atua esta com a inclusa procuração, pede deferimento. Chaves, vinte e dois de janeiro de 1958. (a) Raul Neri Barauna. (Estão colados e devidamente inutilizados três selos Estaduais no valor de dois cruzeiros e mais um da taxa de caridade). A petição acima recebeu o seguinte despacho: Citem-se por mandado os confrontantes conhecidos, do imóvel ora usucapiendo e o curador geral desta Comarca para contestação querendo, no prazo de dez dias. Também para a respectiva contestação, citem-se os interessados incertos, por edital com o prazo de 60 dias, publicado nesta Comarca e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Chaves, 21 de janeiro de 1958. (a) Helio Mendonça de Campos. Em virtude do qual mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias, pelo qual cito e chamo a todos os interessados ausentes e desconhecidos que por ventura hajam, para virem contestar e acompanhar a presente ação de usucapião, em todos os seus termos até final sentença e execução sob pena de revelia. Outrossim, faco ciente a todos os interessados que as audiências deste Juízo realizam-se no edifício do Fórum, em prédio da Prefeitura Municipal nesta cidade de Chaves. E para constar, será o presente edital afixado no local do costume e publicado no órgão oficial do Estado, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Chaves, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, Antonio Eduardo Bezerra, escrivão, datilografei. — (a) Helio Mendonça de Campos, Juiz de Direito. (T. — 20.723 — 22/6/58)